PROJETO DE LEI Nº 149/06

Súmula:- Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência que tem por objetivo elaborar e definir as diretrizes e prioridades da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um órgão consultivo, deliberativo, colegiado de natureza permanente, de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, e vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, será regido por esta Lei e por Decretos de regulamentação posterior, se houver necessidade.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá como objetivo assessorar a gestão da política municipal de defesa das pessoas com deficiência, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, deverá observar as seguintes diretrizes:-

I - Interdisciplinaridade no trato das questões que lhe são correlatas;
II - promoção da superação das diferenças sobres as pessoas com deficiência;
III - compatibilização com as diversas políticas públicas;
IV - compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
V - exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
VI - informação e divulgação obrigatória e permanente de dadas, condições e ações em defesa das pessoas com qualquer tipo de deficiência;
VII - prevalência do interesse público sobre o privado;
VIII - propostas de reparação do dano em favor da pessoa com deficiência, independentemente de outras sanções civis ou penais.

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, compete:-

I - Elaborar e definir as diretrizes e prioridades da política municipal de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
II - acompanhar e assessorar o planejamento, avaliar a execução mediante relatórios de gestão das políticas e programas setoriais de educação, saúde,

trabalho, assistência social, transporte, cultura, lazer, esporte, justiça e cidadania, política urbana e outros que objetivem a inclusão da pessoa com deficiência;

III - articular-se com os demais órgãos colegiados afins para o desenvolvimento de atividades conjuntas;

IV - opinar, propor e acompanhar a elaboração das leis estaduais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência;

V - fiscalizar o cumprimento e divulgar as leis municipais ou qualquer forma legal pertinente aos direitos da pessoa com deficiência;

VI - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa de entidade quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, asseguradas nas leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

VII - convocar a cada dois anos a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, a ser integrado por dezesseis membros, sendo oito titulares e oito suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:-

I - 04 (quatro) representantes do governo municipal pertencentes aos seguintes órgãos:-
a) - Secretaria de Assistência Social;
b) - Secretaria de Saúde;
c) - Secretaria de Desenvolvimento Humano; e
d) - Secretaria de Esportes.

II - 04 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil prestadoras de serviços às pessoas com deficiência, regularmente constituídas e com efetiva atuação, pertencentes as seguintes entidades:-
a) - entidades de pessoas com deficiência física;
b) - entidades de pessoas com deficiência visual;
c) - entidades de pessoas com deficiência auditiva;
d) - entidades de pessoas com deficiência mental.

§. 1º - O número de Conselheiros, obedecerá no mínimo de 08 (oito) e no máximo de 16 (dezesseis) membros;

§. 2º - Os representantes da Sociedade Organizada obedecerão à rotatividade de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução;

§. 3º - A estrutura do Conselho será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, Plenária, Comissões Temáticas Permanente e Secretaria Executiva, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno.

§. 4º - O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, Câmaras Técnicas em diversas área de interesse, e ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse dos deficientes.

§. 5º – Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

§. 6º – O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por se tratar de serviços de relevante interesse publico.

Art. 7º - A Plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§. 1º – A Plenária poderá ser convocada extraordináriamente pelo seu Presidente ou por solicitação de 03 (três) Conselheiros respeitando o Regimento Interno.

§. 2º – Na ausência do Presidente da Plenária, este será substituído por Conselheiro eleito, presidindo esta sessão o Conselheiro mais idoso entre os presentes.

§. 3º – A Plenária se reunirá com o quorum mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em segunda com o número de Conselheiros presentes, sendo fundamentado cada voto.

§. 4º – As decisões da Plenária serão formalizadas em resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente pública na imprensa oficial do município ou em jornal local de grande circulação ou afixada em local de grande acesso público, após cada sessão.

§. 5º - Cada Membro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá direito a um único voto na Sessão Plenária.

Art. 8º - O Conselho pode manter com órgãos da administração municipal, estadual e federal estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do deficiente físico.

Art. 9º - O Conselho, sempre que cientificado de possíveis barreiras aos deficientes, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Art. 10 - As Sessões do Conselho serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 11 - Dentro do prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto.

Parágrafo Único – A instalação do Conselho e a nomeação dos Conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 12 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências, como captador e ampliador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 13 - Compete ao Fundo:-

I - Gerir os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos, em benefício das pessoas com deficiência pelo Estado ou pela União;

II - Gerir os recursos captados pelo Município, através de Convênios, ou por doações ao fundo;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho;

IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas com deficiências, segundo resoluções do Conselho;

V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos das pessoas com deficiências, segundo resoluções do Conselho.

Art. 14 - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho.

Art. 15 - Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o Conselho poderá contar com serviços municipais.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana,
aos 24 dias do mês de julho de 2006.

Valter Aparecido Pegoraro
PREFEITO MUNCIIPAL